



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

CONSTRUTORA KULUENE-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 360, Bairro Santa Cruz, Município de Cuiabá, MT, CEP 78.068-226, inscrita no CNPJ sob nº 13.147.763/0001-01, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. João Pereira dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 1.487.851 SSP/PR e do CPF nº 234.086.349-04, que **em atenção ao Edital 001/2019 - Regime Diferenciado de Contratação (RDC)**, Objeto: “**CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**”, Vem Respeitosamente expor, e no final REQUERER, conforme segue:

1º - Em atenção ao item 10.4. O ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER: b) Relação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **b.1) Capacidade Operacional:** A licitante (pessoa jurídica) deve comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e que comprove ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

(nossa grifo e negrito)

CONSTRUTORA KULUENE
Rua Olavo Bilac, N.º 360 – e-mail: kuluene@hotmail.com
Bairro: Santa Cruz - Cuiabá - MT CEP: 78.068-226
FONE: (65) 9 9230-9588 / CNPJ: 13.147.763/0001-01

*Departamento de Licitação do
Município de Peixoto de Az
24/06/19*

Exigência essa, que **contraria o caráter competitivo** sendo:

a) Preceitua na **LEI N° 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011. § 1º O RDC tem por objetivos: IV - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. III - busca da maior vantagem para a administração pública**, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância; (nosso grifo e negrito)

b) Preceitua na **RESOLUÇÃO N° 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais** integrantes de seu quadro técnico. Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes. **§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.** (nosso grifo e negrito)

a) Preceitua na **LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (nosso grifo e negrito)

2º - Em atenção ao item 1 do Edital (item, meta), indicando os serviços do objeto licitado, conforme o anexo 02 (Orçamento Sintético), precisamos da elucitação dos seguintes pontos:

CONSTRUTORA KULUENE
Rua Olavo Bilac, N.º 360 – e-mail: kuluene@hotmail.com
Bairro: Santa Cruz - Cuiabá - MT CEP: 78.068-226
FONE: (65) 9 9230-9588 / CNPJ: 13.147.763/0001-01



notáculo
24/06/19



a) Não constam os serviços e custos referente ao licenciamento ambiental (etapa inicial e fundamental). Conclusivamente estar apto/superado para o empreendimento.

b) No item 1, meta1, referente a Reconstrução de ponte, precisamos saber se haverá serviços de demolições e bota fora.

3º - Em atenção ao item 4.2, (Anteprojeto) - Processo de Execução: construção com concreto moldado no local com cimbramento fixa. Seria bomclarear da alternativa de execução, com peças pré-moldadas, preconizado no final desse item.

Dessa forma, vimos Requerer:

I - A inclusão no item b-1) do Edital em questão a expressão : "ou possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com a atestado registrado no conselho pertinente, que comprove a essas exigências.

II – Os esclarecimentos 2^a e 3º apontados acima.

Nestes Termos, Pede Deferimento

CONSTRUTORA KULUENE
CNPJ: 13.147.763/0001-01
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

CONSTRUTORA KULUENE
Rua Olavo Bilac, N.º 360 - e-mail: kuluene@hotmail.com
Bairro: Santa Cruz - Cuiabá - MT CEP: 78.068-226
FONE: (65) 9 9230-9588 / CNPJ: 13.147.763/0001-01

Departamento de Leituração nº 30
F.M.P.A
24/06/19
Acertado em: Notas